



| | |
|----------------------|--|
| Processo: | 001.533/2010-0 |
| Natureza: | Tomada de Contas Especial |
| Entidade: | Município de Guamaré - RN |
| Responsáveis: | Adão Epitácio de Lima Barcelos, CPF n. 365.846.650-20; Antoneide Pereira Lima, CPF n. 211.346.003-30; João Pedro Filho, CPF n. 041.178.324-68; A.C. Construções, CNPJ n. 24.362.758/0001-38; Construtora Jotabê Ltda., CNPJ n. 02.330.664/0001-44. |

VERIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL

| Dados do Acórdão | |
|------------------|---------------------|
| Número/Ano | 3360/2011 |
| Colegiado | 1ª Câmara |
| Data da Sessão | 24/5/2011 |
| Ata nº | 17/2011 - 1ª Câmara |

| Itens verificados | Sim | Não | Não se aplica |
|--|-----|-----|---------------|
| 1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis? | X | - | - |
| 2. Está correto o número do CPF dos responsáveis? | X | - | - |
| 3. Está correto o valor do débito e/ou multa? | X | - | - |
| 4. Está correta a data do débito? | X | - | - |
| 5. Está correta a moeda utilizada? | X | - | - |
| 6. Está correta a identificação da deliberação recorrida? | - | - | X |
| 7. O débito será recolhido aos cofres corretos? | X | - | - |
| 8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional? | X | - | - |
| 9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? | X | - | - |
| 10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT e os termos do Acórdão prolatado? A alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o Acórdão). | X | - | - |
| 11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento? | - | X | - |
| 12. Está correto o lançamento da condenação no Sistema Radar? | X | - | - |
| 13. Está correto o lançamento do nome do responsável no CADIRREG, conforme previsto no "Roteiro Básico" do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), aprovado pela Portaria TCU nº 346/2001 (em caso negativo, providencie a referida inclusão junto à SESES, se for o caso). | X | - | - |

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, depois de conferidos os termos do dito Acórdão, **não** foi identificado erro material.

Diante do exposto, com fulcro na Portaria Secex - RN nº 6/2011, encaminho o processo ao Serviço de Administração da Secex - RN para que:

- a) proceda às devidas notificações e demais comunicações pertinentes;

b) remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Departamento de Extinção e Liquidação (Deliq), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, § 5º, da Resolução TCU nº 170/2004.

Secex - RN, Natal, 21/6/2011.

(assinado eletronicamente)

Marco Aurélio Marques de Queiroz

Assessor – AUFC – Matrícula 3486-0

(Delegação de Competência - Portaria SECEX/RN nº 6/2011)